

ENSINO NAS PRISÕES COMO PARTE DO COMBATE À SUPERPOPULAÇÃO CARCERÁRIA: COMPETÊNCIAS REQUERIDAS DOS DOCENTES

Vanessa Érica da Silva Santos*
Jaqueline Rosário Santana**

RESUMO

A lógica da ressocialização é uma maneira de amenizar o problema da população carcerária, sendo que o ensino nas prisões é um desses caminhos, estando tal preceito em conformidade com a Lei de Execução Penal que orienta as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Dessa maneira, o objetivo deste artigo é discutir a formação de professores para lidarem com essa realidade. Adotando-se o método ensaístico, discorre-se acerca da legislação que salvaguarda o direito à educação e a doutrina que pressupõe a instituição de uma escola reflexiva, além de abordar metodologias que devem ser aplicadas para trazer efetividade no ensino. Os dados mostram a complexidade de olhar para a educação em seu papel ressocializante e permitem questionamentos sobre as competências requeridas dos docentes para ensino no ambiente carcerário. Concluiu-se que se faz necessário um esforço conjunto de diversas áreas do poder público, assim como o desenvolvimento de pesquisas para compreender formas mais adequadas de abordagem à problemática.

Palavras- Chaves: População Carcerária; Educação; Ressocialização.

ABSTRACT

The logic of anew socialization is a way of alleviating the problem of the prison population. Education in prisons is one such path, being such a precept in accordance with the Brazilian Criminal Execution Law that is the base for the document previewing how to offer educational content in this reallity in Brazil. In this way, the objective of this article is to discuss the training of teachers to deal with education inside prisons. Adopting the essay method, we discuss legislation that safeguards the right to education and doctrine that presupposes the institution of a reflexive school, as well as to approach methodologies that must be applied to bring effectiveness in teaching. The data show the complexity of looking at education in its anew socializing role and allow questions about the skills required of teachers for teaching in the prison environment. It was concluded that a joint effort of several areas of public power is necessary, as well as the development of research to understand more appropriate ways of approaching the problem.

Key Words: Prison Population; Education; Anew Socialization

* Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Especialista em Direito do Trabalho pela UNOPAR, Pós-graduanda (especialização) em Direito Penal e Processo Penal pela UFCG, Pós-graduanda (especialização) em Gestão Pública pelo IFPB e Mestranda em Sistemas Agroindustriais – CCTA/UFCG, e-mail: vanessa.ERICA@hotmail.com

** Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFCG, Pós-graduanda (especialização) em Direito Penal e Processo Penal pela UFCG.

Embora o acesso à educação seja um direito constitucional, o Brasil só consegue garantir acesso à educação formal para, em média, 11% de seus mais de 600 mil presos. Em 11 das 27 unidades da federação, esse direito é negado a mais de 90% dos internos do sistema prisional (CHARLEUAX, 2016).

1 INTRODUÇÃO

O Brasil alcançou em 2017 a terceira maior população carcerária do mundo conforme dados informados pelo Ministério da Justiça (VERDÉLIO, 2017), surgindo assim extrema necessidade de implantação de programas de ressocialização para amenizar o problema. Afirma-se que a educação, logo a prática do ensino no ambiente carcerário, é uma das saídas nesse processo, tendo em vista o baixo grau de escolaridade dos detentos, enquadrando-se tal situação no contexto da Educação de Jovens e Adultos – EJA. Ademais, conforme a Lei de execuções penais - Lei 7.210/84 (BRASIL, 1984) é concedido ao preso o direito à educação.

A bandeira da universalização da educação vem sendo conduzida pelo Estado Brasileiro como uma forma de diminuir as mazelas sociais (NOGUEIRA; ARAÚJO, 2017), oportunizando o gozo do direito à educação, salvaguardado pela Constituição Federal a todos os segmentos sociais. No entanto, ainda paira a necessidade de averiguação acerca do atingimento de resultados satisfatórios dos beneficiários com as políticas públicas de inclusão, a partir da constatação de eficácia dos meios empregados. Dessa maneira, face ao que se observa como campo problemático, quais os empecilhos encontrados pelo professor na educação de apenados? Há uma formação profissional adequada para o exercício da profissão no ambiente carcerário? Quais as soluções viáveis em políticas públicas para trazer efetividade a este ensino?

Na construção da universalidade educacional tem se visto a massificação do ensino com poucos estudos sobre como esse processo deve operar no ambiente carcerário (FERREIRA, 2016), pois se sabe que é preciso uma metodologia adequada nesses casos, de maneira que não adianta construir salas de aula dentro das prisões se os professores não forem adequadamente preparados para lecionar nelas. Quem planeja esse tipo de educação e o educador precisam sempre ter em mente que a ressocialização é o objetivo principal da educação penitenciária, logo as metodologias e os conteúdos empregados devem buscar ao máximo tal realização.

Ao avaliar pesquisas já desenvolvidas (ABREU, 2008; SANTOS, 2005), se pode perceber a escassez de estudos em relação ao profissional docente que leciona no ambiente

carcerário. Assim, é preciso refletir como está se configurando o processo de formação profissional dos docentes, mas também é preciso averiguar como a prática nesse ambiente pode ter eficácia, pois o processo de ensino-aprendizagem não decorre apenas do repasse de conteúdo pelo professor, é de extrema importância o diálogo entre educador e detento, demarcando as necessidades educacionais de cada indivíduo, buscando atingir o objetivo da ressocialização do apenado.

Sendo assim, adota-se neste artigo o método de ensaio de produção científica (LARROSA, 2003). A produção de ensaios se insere de forma importante no contexto da pesquisa em Direito, uma vez que se trata de uma grande área cujo julgamento de valor é exercitado ao longo de toda a formação do profissional. Cabe ao pesquisador, nesse caso, a ponderação do que pode ser cotejado no âmbito da revisão de literatura e na análise documental de fontes primárias, para, sem se eximir da participação enquanto sujeito da pesquisa, construir uma visão coerente do assunto (DEMO, 1991).

De modo a alcançar o objetivo aqui proposto, este artigo estrutura-se em mais duas seções textuais além desta introdução e das considerações finais. Na seção a seguir, número 2, fala-se da educação prisional no contexto legislativo e sua finalidade de ressocialização. Na seção 3, fala-se da abordagem docente para o ensino nas prisões.

2 A EDUCAÇÃO PRISIONAL NO CONTEXTO LEGISLATIVO E SUA FINALIDADE DE RESSOCIALIZAÇÃO

Fase pós-moderna da socialização, o processo de personalização é um novo tipo de controlo social desembaraçado dos processos pesados de massificação-reificação-repressão (Gilles Lipovetsky).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece no artigo 26, inciso I, “que toda pessoa tem direito à educação”, e em seu inciso II preleciona que “essa educação será orientada ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2009).

Especificamente tratando da educação em estabelecimentos penitenciários tem-se, dentre as normas internacionais: Regras Mínimas para o Tratamento de Presos de 1955, Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966, Convenção contra a Tortura e outros

Tratos ou Penas Cruéis, Inumanos ou Degradantes de 1975 e a Carta Africana dos Direitos de Homem e dos Povos de 1981 (BOIAGO; NOMA, 2012).

Nesse contexto, se fizeram considerações no que tange ao tratamento dos apenados que foram estabelecidas pela ONU e tomadas por base para se construir projetos de estabelecimentos prisionais no Brasil, dispondo que em relação à educação que:

(1) Tomar-se-ão medidas visando ao aperfeiçoamento da instrução de todos os presos capazes de aproveitá-las, inclusive a instrução religiosa nos países, onde isto for possível. A instrução dos presos analfabetos e dos jovens será obrigatória e a administração o deverá prestar-lhe particular atenção; (2) Na medida em que seja viável a instrução dos presos deverá ser coordenada com o sistema educacional público do país, para que, após a liberdade, eles possam continuar a estudar sem dificuldade.[...] Com vistas ao bem-estar físico e mental dos presos, serão organizadas atividades recreativas e culturais em todos os estabelecimentos (BRASIL, 1995, p. 4).

Ademais, cumpre-se salientar que dentre as regras mínimas se inserem o conhecimento e cultura do apenado, fornecendo-lhes inclusive livros para o aprendizado. Isso está expressamente previsto da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984).

Para a implementação da educação prisional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394. de 20 de Dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), que dispõe de forma específica sobre a educação no sistema penitenciário, tendo sofrido correções no Plano Nacional de Educação (PNE) que foi criado pela Lei 10.172, de 2001, que dentre outros objetivos institui a Educação de Jovens e Adultos (EJA) (BRASIL, 2001).

Conta ainda o Brasil com dispositivos específicos sobre a educação nas prisões, a saber: a) Parecer CNE/CEB nº 4/2010, aprovado em 9 de março de 2010 - Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais; b) Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010 em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais; c) Parecer CNE/CEB nº 5/2015, aprovado em 10 de junho de 2015 – Remição de pena pelo estudo de pessoas em privação de liberdade no sistema prisional brasileiro; e d) Resolução CNE/CEB nº 4, de 30 de maio de 2016 - Dispõe sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais para a remição de pena pelo estudo de pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais do sistema prisional brasileiro (BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018).

Vê-se dessa maneira que há um arcabouço legal de instruções detalhadas quanto aos direitos à educação daqueles em regime de privação de liberdade, instituído em discussão de âmbito internacional há mais de três décadas, ratificado em consolidação no sistema prisional

brasileiro. Nesse âmbito, a oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos prisionais deve obedecer, em síntese do que dispõe a Resolução CNE nº2/2010, o seguinte:

- I – é atribuição do órgão responsável pela educação nos Estados e no Distrito Federal (Secretaria de Educação ou órgão equivalente) e deverá ser realizada em articulação com os órgãos responsáveis pela sua administração penitenciária, exceto nas penitenciárias federais, cujos programas educacionais estarão sob a responsabilidade do Ministério da Educação em articulação com o Ministério da Justiça, que poderá celebrar convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;
- II – será financiada com as fontes de recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, entre as quais o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinados à modalidade de Educação de Jovens e Adultos e, de forma complementar, com outras fontes estaduais e federais;
- III – estará associada às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços;
- IV – promoverá o envolvimento da comunidade e dos familiares dos indivíduos em situação de privação de liberdade e preverá atendimento diferenciado de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando as necessidades de inclusão e acessibilidade, bem como as peculiaridades de gênero, raça e etnia, credo, idade e condição social da população atendida;
- V – poderá ser realizada mediante vinculação a unidades educacionais e a programas que funcionam fora dos estabelecimentos penais;
- VI – desenvolverá políticas de elevação de escolaridade associada à qualificação profissional, articulando-as, também, de maneira intersetorial, a políticas e programas destinados a jovens e adultos;
- VII – contemplará o atendimento em todos os turnos;
- VIII – será organizada de modo a atender às peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população carcerária levando em consideração a flexibilidade prevista no art. 23 da Lei nº 9.394/96 (LDB) (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2010a).

No entanto, trata-se de uma realidade bastante complexa, pois é preciso se observar que o sistema penitenciário tem como principal intuito a ressocialização do apenado, de modo que oportunize o retorno à comunidade daquele que comete crimes, reabilitando-o para o convívio social, se inserindo nesse contexto a educação, de forma que as práticas pedagógicas precisam se voltar a cumprir esse objetivo. Interessante então, nesse sentido, abordagens como a de Santos (2005), que aponta a educação como única maneira de ressocialização dos presos, de modo que defende a inserção de questões como dignidade, cidadania, liberdade e etc, bem como a ideia de promover ações concientizadoras, que podem ser determinantes para sua ressocialização.

Abreu (2008), por sua vez, propõe que o adequado seria uma dialética que busque conciliar a pedagogia social com a educação escolar, como meio coerente para corresponder às necessidades dos encarcerados, concluindo sabiamente ao afirmar que:

[...] Inserção da educação prisional no sistema oficial da educação estatal e presente que os conteúdos transversais podem cumprir a finalidade de discutir os temas valorativos que mais afligem a humanidade, pois os mesmos devem perpassar todas as disciplinas curriculares e atingir diferentes subníveis da educação Básica, não importando ser dentro ou fora das prisões (ABREU, 2008, p. 54).

A educação prisional ganha ainda destaque na sua função ressocializadora quando se percebe que sua implementação tem uma viabilidade e aceitação maior que os trabalhos oferecidos dentro das prisões, sendo ainda uma questão demasiadamente debatida entre os juristas e a população. Moreno (1999, p. 80), num outro contexto, traz uma afirmação que serve bem para a questão da educação prisional, ao dizer que “Não se pode mudar a sociedade a partir da escola, mas pode-se lançar alternativas, desenhar novas possibilidades, ensinar a abrir caminhos e mostrar que nós, os seres humanos, podemos escolher”.

Nesse sentido, entendem pesquisadores nesse campo que “a educação em prisões é a última grande fronteira da Educação a ser rompida” (SILVA et al., 2017, p. 73), e que:

[...] sem possibilidades de erro, que a pretensa universalização da Educação Básica contemplou todos os novos sujeitos de direitos que emergiram da obscuridade após o processo de redemocratização do país. Crianças, adolescentes, deficientes de todos os tipos, índios, negros, quilombolas, comunidades rurais, pessoas itinerantes ou em situação de rua, adolescentes privados da liberdade, crianças hospitalizadas, público LGBT, população de fronteiras, todos foram de alguma forma contemplados na política pública de Educação no Brasil. Até a edição das Diretrizes Nacionais para Oferta da Educação para Jovens e Adultos em Estabelecimentos Penais por parte do Conselho Nacional de Educação (CNE) em 2 de maio de 2010, a oferta de Educação à população presa era vista como privilégio e não como direito (SILVA et al., 2017, p. 73).

O caminho para a passagem do privilégio para o direito não passa apenas pela instituição das normas, como se sabe, o que prevê a legislação precisa ser operacionalizado, institucionalizado culturalmente, alcançado com a modificação da sociedade, essa é a seara de fundamental importância de preparo do profissional que atua nesse campo.

3 A ABORDAGEM DOCENTE PARA O ENSINO NAS PRISÕES

Ensinar a ler é sempre ensinar a transpor o imediato. é ensinar a escolher entre sentidos visíveis e sentidos invisíveis. é ensinar a pensar no sentido original da palavra "pensar" que significava "curar ou "tratar" um ferimento (Mia Couto).

É de extrema importância a análise sobre a ótica do profissional da educação para diagnosticar as dificuldades e ao mesmo tempo traçar metas para se efetivar a educação dentro de estabelecimentos prisionais. Sem dúvida o ambiente carcerário não é o melhor

ambiente de se trabalhar, pois não se pode perder de vista que os alunos que ali estão já trazem consigo uma bagagem de desvios de conduta, que precisam de uma desconstrução para de fato conseguir se ressocializar, passando uma missão bastante complicada ao educador, que precisa repensar sua maneira de lidar com essa especificidade. Como bem aborda Gonçalves (1999, p. 137):

[...] O objetivo das discussões, neste momento, é encontrar caminhos comuns e devidamente articulados, para proporcionar aos alunos experiências que lhes possibilitem construir conhecimentos vinculados à sua vida concreta e que lhes permitam uma visão crítica da realidade onde estão inseridos, e, ao mesmo tempo, incentivem sentimentos e pensamentos relacionados a uma participação ativa nos assuntos comunitários, dentro de princípios éticos de cooperação e justiça social (GONÇALVES, 1999, p. 137).

Mas na realidade das políticas educacionais para o sistema prisional, por outro lado, há um déficit de formação de profissionais intramuros com formação continuada, sem retorno aos bancos escolares, adotando práticas e utilizando materiais que podem ser ditos ultrapassados. Havendo nesses casos inclusive material produzido para crianças e não para adultos, bibliotecas e demais materiais didáticos ultrapassados (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2010b).

Em pesquisa com docentes atuantes no Complexo Penitenciário do Amapá constatou-se a quase unânime a informação de que foram inseridos naquele trabalho por falta de opção, apenas por imposição da administração pública, por serem contratados. No entanto, muitos desses profissionais também relataram que apesar de não terem ido por sua própria vontade se sentiam satisfeitos com o trabalho desenvolvido (ABREU, 2008).

Interessante também é o diagnóstico realizado quanto aos conteúdos ministrados naquele contexto, pois teria sido onde se verificou maior divergência entre os docentes por ele entrevistados por Abreu (2008), havendo desde professores propondo a necessidade de novos conteúdos e experiências como aqueles que afirmam contrariamente que muitos conteúdos não podem ser colocados em prática, se referindo as limitações de estrutura. A base para reflexão nesse caso, entende-se, passa pela heterogeneidade dos alunos (TARDIF, 2010).

Os alunos são heterogêneos. Eles não possuem as mesmas capacidades pessoais nem as mesmas possibilidades sociais. As suas possibilidades de ação variam, a capacidade de aprender também, assim como as possibilidades de se envolverem numa tarefa, entre outras coisas. Ao se massificar, o ensino passou a se deparar cada vez mais com alunos heterogêneos em termos de origem social, cultural, étnica e econômica, sem falar das importantes disparidades cognitivas e afetivas entre os alunos. Essa questão levanta o complexo problema da equidade dos professores em relação aos grupos de alunos que lhe são confiados (TARDIF, 2010, p. 129).

Assim, se pode verificar a necessidade de repensar as metodologias de ensino nesse ambiente para se trazer eficácia, necessitando de traçar um verdadeiro diagnóstico para tornar padrão a educação prisional, e promover de fato uma ressocialização com base no ensino. Como aborda Tardif (2010, p. 128) “O objeto do trabalho dos professores são seres humanos individualizados e socializados ao mesmo tempo”, de modo que é preciso se averiguar adequadamente a metodologia que será utilizada.

Nesse contexto, precisa-se aprofundar a discussão acerca da grade curricular, de forma a proporcionar o aprendizado como uma forma de ressocialização, tomando por base o ambiente carcerário e partindo para metodologias que se adequem ao ambiente, corroborando com o entendimento de Abreu (2008, p. 106) quando dispõe que “o currículo deve ser encarado como elemento central do processo de educação. Se hoje existe uma grande distância entre a realidade vivida pelos alunos e os conteúdos que constituem os currículos escolares, imaginemos isso nas prisões”.

Interessante ainda a abordagem quanto a conclusão da eficácia de ensino-aprendizagem realizados pelo pesquisador supraencionado, quando informa que dois detentos daquele presídio teriam conseguido aprovação no vestibular, levando a se observar que existe a possibilidade da eficácia no ensino ofertado, e que a continuidade dos estudos fora do cárcere, pode proporcionar uma efetiva reintegração social. O papel da escola, nesse sentido, se mostra de fato ampliado, como orientam as normas com tal finalidade.

A escola seja para crianças, jovens e adultos, inclusive em ambientes de privação de liberdade, nesta concepção, deve ser concebida como um espaço de encontro e socialização ao mundo livre em que o saber é apenas um dos elementos para a sua constituição. É preciso romper com a concepção tradicional e reducionista de escola, cujo objetivo central está na aquisição de conteúdos pragmáticos e muitas vezes descontextualizados do ambiente em que se vive, principalmente do mundo moderno (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2010b, p. 14).

Outro diagnóstico observado por Abreu (2008) foi quanto a unanimidade dos professores pesquisados em afirmar que a falta de recursos acaba por obrigar os professores a usar como recurso metodológico apenas o diálogo, o que desmotiva os alunos. Vê-se, dessa maneira, o quanto é importante a inclusão do aluno detento no processo de ensino-aprendizagem, para que ele se sinta motivado a aprender e responsável por continuar as aulas, cooperando inclusive para o bom relacionamento entre professor e aluno.

Necessário destacar que as metodologias que devem ser utilizadas, não se confundam com amizade, corroborando com o entendimento de Freire (1980, p. 46) que dispõe que “não se pode reduzir um processo complexo, como o de aprendizagem, ao simples

estabelecimento de uma relação amigável entre professor e aluno. Se assim o fosse, seria fácil”.

A educação na prisão também encontra bastante resistência do próprio ambiente, em que os presos estão cumprindo a pena, de modo que já torna o processo de educação mais complicado. Talvez, se houvesse a viabilidade de que os mesmos estudassem em estabelecimentos fora da prisão, o processo de ressocialização se tornaria mais viável, pois os presos vivenciariam uma liberdade educacional ampla, de um novo ambiente, de novas vestimentas, colaborando para uma reflexão de bem estar fora da atividade prisional, “haja vista que a conduta de comportamento esperado no território educacional dentro da escola, é a conduta humana de respeito aos deveres e direitos dos agentes do processo ensino-aprendizagem” (ABREU, 2008, p. 117).

Merece observação ainda que o processo de ensino não parte unicamente do professor, e sim de um conjunto de fatores como, interesse do aluno, estrutura física, estrutura metodológica e também de ausência de preconceitos sociais. Sobre esse último fator, é necessário relembrar que os professores também são cidadãos, e também incorrem em preconceitos sociais, de desconfiança, o que acaba por ser uma barreira no processo de ensino-aprendizagem e conseqüentemente na sua ressocialização. “Não existe uma maneira objetiva ou geral de ensinar; todo professor transpõe para sua prática aquilo que é como pessoa” (TARDIF, 2010, p. 144).

A mudança que é operada no sistema inclui o professor, esse é um fator pouco considerado por quem olha apenas objetivamente a técnica de ensino. Se há uma transformação, uma ressocialização do preso com a possibilidade de educação há também uma transformação, uma socialização ampliada do professor com a experiência de lidar com a educação num ambiente ao mesmo tempo cheio de restrições e carências. Isso é algo que, ainda que visualizado teoricamente e narrado de diferentes maneiras, tem uma força que talvez apenas o plano experiencial apresente em toda sua plenitude, levando profissionais docentes a reverem seus posicionamentos e a se contituírem também como novos sujeitos, como afirma uma professora sobre sua primeira experiência no campo: “A experiência de adentrar aqueles muros que são invisíveis à sociedade nos modifica como ser humano no sentido de poder rever alguns valores e também de supervalorizar outros” (SILVA et al., 2017, p. 76).

Daí surge a necessidade de uma formação adequada, que vise a “compreensão das especificidades e da importância das ações de educação nos estabelecimentos penais” (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2010b, p. 7), na qual o professor possa tomar

conhecimento do que de fato é o sistema penitenciário, que os detentos são pessoas normais que precisam ser recuperadas, refletindo também em necessidade de desconstrução do estereótipo social de que presos devem ser banidos. Nesse sentido, discorre Tardif (2010, p. 163) que o professor ideal “fundamenta sua ação nas ciências da educação, principalmente na psicologia, e, ao mesmo tempo, orienta a sua ação de acordo com uma ordem de valores e de interesses chamada, nos anos 1990, de “novo humanismo””.

Pensar o “professor ideal” par o sistema carcerário entende-se que é papel de fato dos pesquisadores nesse campo, além de outros motivos, porque p que se vê desde sempre é uma certa omissão da sociedade e dos órgãos públicos em relação a recuperação criminal no Brasil, motivo pelo qual se escuta que os presídios são “faculdades do crime”, isso porque a maior parte do tempo os presos ficam ociosos, desenvolvem problemas psicológicos, são submetidos a ondições sub-humanas de sobrevivência, causando revolta e conseqüentemente a vontade de delinquir novamente.

É evidente nessa seara a necessidade de estudo da teoria como complemento da prática docente. Como aborda Pimenta (2006), não basta possuir a prática de ser um educador reflexivo sobre sua ação quando não há perspectivas de análise de outros professores para contribuição histórica, cultural e social de sua profissão.

É importante a necessidade de que a prática educativa tenha sentido não somente para aqueles e aquelas que a fazem, mas também para os alunos: uma ética da profissão não é somente uma ética do trabalho bem feito, é uma ética do sentido da educação como responsabilidade diante do outro. A educação é uma arte, uma técnica, uma interação e muitas outras coisas, mas é também a atividade pela qual prometemos as crianças e aos jovens um mundo sensato no qual devem ocupar um espaço que seja significativo para si mesmos (TARDIF, 2010, p. 182).

A proposta da educação inserida na história de vida dos educandos e apoiando-se numa perspectiva libertária, dos conteúdos que façam sentido aos sujeitos que não são meros depositários de informação é algo de basilar no trabaho de Freire (1980). A ida e vinda, a troca de saberes, o reflexo da prática educativa, permeiam assim a base metodológica fundamental dos docentes. E esse entendimento de escola reflexiva se fundamenta não só no ambiente carcerário, mas em todas as práticas educacionais, de modo que o problema da escola decorre de uma premoldagem histórica obsoleta, onde o conhecimento é relativo e acumulado na pessoa do professor (CANÁRIO, 2005)

A formação dos educadores contempla tais processos de maneira geral, entende-se, todavia, como já se abordou, a inserção dos profissionais no ambiente carcerário revela a experiência intersubjetiva da relação educando e educador permeada pela forte base de

práticas em realidades da ausência de liberdade, que requerem um extrapolar de muros muito mais forte conceitualmente, no plano da experiência subjetiva, do transporte para outras realidades com o conteúdo educacional, do fazer da sua realidade não só opressão mais sim potência para aprendizado e transformação. Isso pode ser potencializado pela formação, porém, requer-se nesse caso pessoas, indivíduos, com vocação e interesse genuíno pelo ser humano? Seria essa condição necessária?

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realidade da educação no ambiente carcerário aponta para uma disparidade entre o ideal e a prática, reforçando a necessidade de se avaliar como o ensino dentro do estabelecimento prisional pode ser melhor realizado. A educação deve ser uma ferramenta de ressocialização, de modo que os professores precisam participar desse objetivo ao traçarem as metodologias que serão utilizadas em sala de aula, o que requer uma formação humana e adequada.

Diagnostica-se que os professores ainda trazem consigo uma bagagem preconceituosa sobre os detentos que são desconstruídas apenas após o convívio, de modo que é preciso disseminar a necessidade de barrar com o preconceito e juntar-se forças para que a educação possa reabilitar um transgressor. São necessárias políticas públicas que trabalhem desde a conscientização social, formação dos professores e oferecimentos de estrutura física e recursos didáticos, para que se efetive o ensino como modo de ressocialização, pois o professor sozinho não é capaz de cumprir esse objetivo.

Os estudos dentro do cárcere devem ser motivados pelo gosto de aprender, pelo incentivo de uma mudança de vida e não apenas como um refúgio de sair da cela para o apenado, visto que essa não é intenção do legislador. Para que haja o efetivo interesse é preciso criar um ambiente favorável ao aprendizado, pois as metodologias educacionais existem para serem postas em prática.

É imperioso a instituição de uma escola reflexiva, capaz de orientar os cidadãos para o mundo globalizado, de forma a contribuir na construção de seus valores. Assim os empecilhos encontrados pelo professor do cárcere como desmotivação, personalidades estigmatizadas, interesse eminentemente processual de remição de pena, entre outros, devem ser diagnosticados e trabalhados com uma pedagogia específica de superação, através de dinâmicas, textos críticos, jogos educacionais, proporcionando assim uma utrapassagem

desses valores. Para tanto, a formação adequada é imprescindível, pois não se pode aceitar que os professores do cárcere sejam apenas aqueles que são “forçados” a irem, mas sim aqueles que se sintam confortáveis em cumprir esse objetivo, a partir de seu adequado preparo profissional.

A lógica de que é possível diminuir a população carcerária a partir da educação tem relação direta com o sucesso do ensino nas prisões, uma vez que se pode chamar de sucesso a oportunidade alcançada pelo apenado na sociedade após sua saída da prisão, constituindo-se em processo de ressocialização que de certa forma se pode ver como mecanismo a impedir o retorno desses indivíduos para a criminalidade e conseqüentemente suas contínuas passagens pelas prisões, de forma cíclica, usual, como já se vem caracterizando há muito tempo no Brasil. Todo esse aparato de efetiva gestão pública, porém, inegavelmente passa pelo adequado preparo de profissionais, docentes, para lidarem com essa questão.

REFERÊNCIAS

ABREU, A. A. DE. **Educação entre grades: Um Estudo sobre a Educação Penitenciária no Amapá.** [s.l.] Universidade federal de São Carlos, 2008.

BOIAGO, D. L.; NOMA, A. K. **Políticas Públicas para a Educação Prisional: Perspectivas da ONU e da UNESCO.** Semiário de Pesquisa em Educação da Região Sul. **Anais...**Caxias do Sul: ANPED, 2012Disponível em: <<http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/1429/240>>. Acesso em: 22 mar. 2018

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em: 9 abr. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.934, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19394.htm>. Acesso em: 22 mar. 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm>. Acesso em: 22 mar. 2018.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Diretrizes para a Educação Básica - Ministério da Educação.** Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/observatorio-da-educacao/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/12992-diretrizes-para-a-educacao-basica>>. Acesso em: 29 mar. 2018.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Diretrizes para elaboração de projetos e**

construção de Unidades Prisionais no Brasil. Brasília: Ministério da Justiça, 1995.

CANÁRIO, R. **O que é a escola? Um olhar sociológico.** Porto: Editora Porto, 2005.

CHARLEUAX, J. P. **O acesso dos presos à educação nas cadeias brasileiras.** Disponível em: <<https://www.nexojournal.com.br/expresso/2016/11/08/O-acesso-dos-presos-à-educacao-nas-cadeias-brasileiras>>. Acesso em: 22 mar. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CEB nº 2/2010 - Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais,** 2010a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 4 jun. 2018

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Parecer CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais** Brasília, 2010b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=4445-pceb004-10&category_slug=abril-2010-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 4 mar. 2018

DEMO, P. **Pesquisa: Princípio científico e educativo.** São Paulo: Cortez, 1991.

FERREIRA, P. Educação carcerária: o processo de ensino ofertado aos detentos. **EVINCI - UniBrasil**, v. 2, n. 1, p. 331–331, 2016.

FREIRE, P. **Conscientização: teoria e prática da libertação.** São Paulo: Ed. Moraes, 1980.

GONÇALVES, M. A. S. Teoria da ação comunicativa de Habermas: possibilidades de uma ação educativa de cunho interdisciplinar na escola. **Educação & Sociedade**, v. 20, n. 66, p. 125–140, abr. 1999.

LARROSA, K. O ensaio e a escrita acadêmica. **Educação & Realidade**, v. 28, n. 2, p. 101–115, 2003.

MORENO, M. **Como se ensina a ser menina: O sexismo na escola.** São Paulo: Moderna, 1999.

NOGUEIRA, A. F.; ARAÚJO, L. A. A importância da educação em direitos humanos para o efetivo combate às violências: superando o paradigma do homo sacer. **THEMIS: Revista da Esmec**, v. 15, n. 2, p. 31–58, 1 dez. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2018.

PIMENTA, S. G. **Professor reflexivo: construindo uma crítica.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS, S. M. Ressocialização através da Educação. **Direito Net**, 2005.

SILVA, R. DA et al. A educação em Prisões e o Papel da Universidade Pública. **Revista de Cultura e Extensão USP**, v. 17, n. supl., p. 65, 28 maio 2017.

TARDIF, M. **Saberes Docentes e Formação Profissional**. Petrópolis: Vozes, 2010.

VERDÉLIO, A. **Com 726 mil presos, Brasil tem terceira maior população carcerária do mundo**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-12/populacao-carceraria-do-brasil-sobe-de-622202-para-726712-pessoas>>. Acesso em: 9 abr. 2018.